

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Ações Coletivas sobre consumo
TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça
PALAVRAS-CHAVE: ações coletivas E consumidor
NÚMERO DE JULGADOS: 157 acórdãos
ELABORAÇÃO: 12/12/18

Ação Coletiva

01- A demanda coletiva para defesa de interesses de uma categoria convive de forma harmônica com ação individual para defesa desses mesmos interesses de forma particularizada.

(20- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.620.717 – RS- 2016/0037375-7)
(47- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 567.802- RO-2014/0181853-9)
(89 – STJ – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111.727 – SP – 2010/00073662-0)

02- A coletivização dos direitos individuais tem um sentido meramente instrumental, com a finalidade de permitir uma tutela mais efetiva em juízo, não se deve admitir portanto o cabimento da remessa necessária, tal como prevista no art. 19 da Lei nº 4.717/65.

(23- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.374.232 – ES- 2013/0071801-5)
(33- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº – 1.564.767 SC- 2015/0269570-5)
(44- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº – 1.302.596 SP- 2012/0004496-3)
(49- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº – 1.447.705 RS- 2014/00071923-2)

03- A exegese da ação coletiva deve favorecer a ampliação da sua abrangência, tanto para melhor atender ao seu propósito, como para evitar que sejam ajuizadas múltiplas ações com o mesmo objeto.

(53 – STJ – AgRg no AGRAVO RECURSO ESPECIAL Nº 119.500 – DF – 2012/0010475-7)
(61 – STJ – AgRg no AGRAVO RECURSO ESPECIAL Nº 1.393.446 – SC – 2013/0218499-9)
(62 – STJ – AgRg no AGRAVO RECURSO ESPECIAL Nº 1.404.086 – SC – 2013/0310992-4)

04- Nas ações coletivas que buscam a tutela de direitos individuais homogêneos, o substituído, titular do direito vindicado, a teor dos arts. 103, §2º, e 104 do CDC, é induzido a permanecer inerte até o desfecho da demanda coletiva, quando avaliará a necessidade do ajuizamento da ação individual.

(54 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.364.690 – AL – 2013/0018542-9)

05- As ações coletivas não têm o condão de suspender imediatamente as ações individuais em virtude de litispendência, quando observado o disposto no artigo 104 da Lei n. 8.078/90.

(58 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.466.628 – SC – 2014/0168077-0)
(68 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 254.866 – SC – 2012/0238325-6)

06- Os danos sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos devem ser reclamados pelos legitimados para propor ações coletivas.

(59 – STJ – RECLAMAÇÃO Nº 13.200 – GO – 2013/0197835-7)

07- Ao optar por contratar plano particular de saúde, não se está diante de consumidor que possa ser considerado necessitado a ponto de ser patrocinado, de forma coletiva, pela Defensoria Pública.

(63 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.577 – RS – 2010/0080587-7)

08- Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.

(96 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.110.549 - RS (2009/0007009-2)

09- É lícito que o interesse difuso à probidade administrativa seja veiculado por meio da ação civil pública.

(STJ – 144 – RECURSO ESPECIAL Nº 510.150 - MA (2003/0007895-7)

Aplicabilidade do CDC

10- Apesar do financiamento por meio de cédula de crédito rural se destine ao desenvolvimento da atividade rural, há, em regra, presunção de vulnerabilidade do contratante produtor, equiparando-o ao consumidor *stricto sensu*, dando-se prevalência à destinação fática para fins de qualificação do consumidor.

(55 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.166.054 – RN – 2009/0222532-0)

11- O art. 87 do CDC só se aplica às ações coletivas de que trata o próprio código, tendo em vista se tratar de dispositivo de lei especial, editada em defesa dos direitos dos consumidores.

(70 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.367 – PE – 2013/0095406-3)

12- Conforme comando inserto no art. 21 da Lei nº 7.347/85, é possível a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor às ações coletivas, ainda que não versem sobre relação de consumo.

(STJ – 145 – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 486.919 - RS (2002/0169542-7)

Cláusulas contratuais

13- A cláusula de fidelização possui caráter coercitivo e consiste na previsão de pagamento de multa caso o consumidor opte pela rescisão antecipada e injustificada do contrato, a fim de garantir o ressarcimento dos investimentos financeiros feito pelo fornecedor.

(28- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.362.084 - RJ - 2013/0005792-1)

Cobranças abusivas

14- É permitida a cobrança de tarifa de emissão de fatura até 1º/06/2012, desde que explicitadas ao cliente ou usuário as condições de utilização e de pagamento e ressalvado o abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado.

(02- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.554.821 - RS - 2015/0227324-1)

Competência

15- Em tratando-se de processo coletivo, aplica-se a regra específica de prevenção estabelecida na Lei de Ação Civil Pública pra definir o foro em que deveriam ser julgadas as ações coletivas.

(42- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 144.922 - MG -2015/0327858-8)

16- A interpretação do art. 2º-A da Lei n. 9.494/1997 comporta, a princípio, a existência de mais de um juízo competente para processar e julgar a controvérsia levada ao Judiciário.

(52 – STJ – AgRg no AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.615- CE- 2012/0220500-7)

17- A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo.

(80 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.243.887 – PR – 2011/0053415-5)

(94 – STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 96.682 - RJ (2008/0135331-1)

18- Diante da ausência de regra acerca da competência para a liquidação coletiva de sentença nos processos em que sejam tutelados direitos individuais homogêneos, deve ser realizada interpretação extensiva da norma prevista no artigo 98, §2º, inciso II, segundo o qual competirá ao juízo condenatório a execução coletiva da sentença.

(83 – STJ – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 113.523 – RJ – 2010/0143074-1)

(88 – STJ – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 109.435 – PR – 2009/0240560-8)

19- A competência para julgar as ações civis coletivas para o combate de dano de âmbito nacional não é exclusiva do foro do Distrito Federal, podendo a ação ser ajuizada no juízo estadual da Capital ou no juízo do Distrito Federal.

(STJ – 107 – RECURSO ESPECIAL Nº 944.464 - RJ (2007/0083316-7)

(STJ – 108 – RECURSO ESPECIAL Nº 448.470 - RS (2002/0090939-0)

20- A possibilidade de haver decisões conflitantes é fator suficiente a determinar a reunião das ações, porquanto os juízes podem proferir decisões inconciliáveis.

(STJ – 115 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 57.558 - DF (2005/0215616-5)

(STJ – 117 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 49.720 - CE (2005/0075317-0)

(STJ – 133 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 47.731 - DF (2005/0010679-9)

(STJ – 134 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 48.106 - DF (2005/0024803-3)

(STJ – 148 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 39.590 - RJ (2003/0128630-1)

(STJ – 149 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 39.597 - SP (2003/0130238-1)

21- A exceção à competência dos Juizados Especiais Federais prevista no art. 3º, § 1º, I, da Lei 10.259/2001 se refere apenas às ações coletivas para tutelar direitos individuais homogêneos, e não às ações propostas individualmente pelos próprios titulares.

(STJ – 116 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80.398 - MG (2007/0037165-0)

(STJ – 120 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 58.211 - MG (2005/0216137-5)

Custas

22- É pacífico o entendimento no STJ segundo o qual a isenção prevista no art. 87 do CDC destina-se apenas às ações coletivas de que trata o próprio código, não se aplicando às ações em que sindicato ou a associação buscam tutelar o direito de seus sindicalizados ou associados.

(05- STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.263.030 – RS- 2011/0115664-9)

(13- STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.493.210 – PB- 2014/0285974-5)

(24- STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.36.582 – RS- 2014/0034289-8)

(27- STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.623.931 – PE- 2016/0232593-6)

(31- STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 919.379 – SP- 2016/0136291-1)

Danos morais

23- A exigência de uma tarifa considerada indevida não infringe valores essenciais da sociedade, configurando mera infringência à lei ou contrato, o que é insuficiente para configurar danos morais.

(09- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1502.96- RS- 2014/0303402-4)

Direito Administrativo

24- O reconhecimento da ausência de abusividade no exercício do direito de greve em razão da observância dos requisitos estabelecidos pela ordem jurídica para a validade do movimento grevista impede que os Trabalhadores do Serviço Público sofram qualquer tipo ou forma de sanção, pelo fato de participação na greve, por não ser punível a conduta do Servidor Público que exerce regularmente direito de hierarquia constitucional.

(92 – STJ – PETIÇÃO Nº 6.642 - RS (2008/0165320-8)

Legitimidade

25- Não é correto atribuir a uma associação, com fins específicos de proteção ao consumidor, legitimidade para tutelar interesses diversos, como é o caso dos que se referem ao seguro DPVAT, sob pena de desvirtuar a exigência da representatividade adequada própria das ações coletivas.

(08- STJ – Edcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.756 – MG- 2008/0209555-2)

(14- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.711.051 – MG- 2017/0305545-7)

(48- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.213.614 – RJ- 2010/0169344-0)

26- A associação civil pode buscar a tutela coletiva para amparar seus filiados independente de serem eles seus consumidores, desde que haja autorização dos associados e pertinência temática.

(14- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.481.089 – SP- 2014/0225534-0)

27- As entidades sindicais e as associações têm legitimidade ativa *ad causam* na defesa, em juízo, dos direitos coletivos ou individuais homogêneos de toda a categoria que representa ou de apenas parte dela.

(51 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.170.855 – RS – 2009/0236522-5)

28- Consumidor não tem legitimidade para ajuizar diretamente a ação coletiva. Contudo, previu o CDC, de forma excepcional, a possibilidade sua integração facultativa

ao feito na qualidade de litisconsorte, nos termos do art. 94. Nesse caso, sofrerá os efeitos de sua intervenção, em especial no que se refere à formação da coisa julgada material, pela qual será alcançado, ficando impedido de intentar nova ação individual com o mesmo escopo.

(69 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 254.866 – PR – 2009/0007507-0)

29- No que concerne à defesa dos interesses transindividuais, o critério para a aferição da legitimidade do agente público não deve ser limitado à exigência de personalidade jurídica ou mesmo ao rigorismo formal que reclama destinação específica do órgão público para a defesa dos interesses tutelados pelo CDC.

(84 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.022.813 – RJ – 2007/0259276-0)

(85 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.098.804 – RJ – 2008/0228080-0)

(85 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.075.392 - RJ (2008/0158653-6)

30- A autorização de que se promova a liquidação do julgado coletivo não gera prejuízo a qualquer das partes, notadamente porquanto a atuação coletiva deve prosseguir apenas até a fixação do valor controvertido, não sendo possível a prática de atos de execução antes do trânsito em julgado da ação coletiva.

(86 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.189.679 – RJ – 2009/0004136-6)

31- A atribuição de legitimidade ativa não implica, automaticamente, legitimidade passiva dessas entidades para figurarem, como rés, em ações coletivas, salvo hipóteses excepcionais.

(93 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.051.302 - DF (2008/0088210-8)

32- Há legitimidade do Ministério Público estadual para propor ação civil pública que tem por objeto o cumprimento de normas atinentes à segurança e medicina do trabalho.

(STJ – 102 – RECURSO ESPECIAL Nº 240.343 - SP (1999/0108346-0)

33- A ANDEC não pode representar um único consumidor. Este deve constituir advogado, visto que a representação pela associação não se enquadra no permissivo do art. 5º, inc. XXI da CR/88.

(STJ – 103 – RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.036 - MG (2008/0185063-5)

34- O servidor público integrante da categoria beneficiada, desde que comprove essa condição, tem legitimidade para propor execução individual, ainda que não ostente a condição de filiado ou associado da entidade autora da ação de conhecimento.

(STJ – 105 – RECURSO ESPECIAL Nº 936.229 - RS (2007/0065777-9)

35- A associação que tenha entre suas finalidades institucionais a defesa do consumidor está legitimada a propor ações coletivas que visem à tutela judicial de seus propósitos.

(STJ – 106 – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 493.452 - PR (2002/0174489-5)

(STJ – 111 – RECURSO ESPECIAL Nº 879.773 - RS (2006/0182655-8)

(STJ – 125 – RECURSO ESPECIAL Nº 645.226 - RS (2004/0038523-2)

(STJ – 126 – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 651.212 - MG (2005/0001836-7)

(STJ – 138 – RECURSO ESPECIAL Nº 702.607 - SC (2004/0159196-7)

(STJ – 153 – RECURSO ESPECIAL Nº 226.803 - SP (1999/0072546-8)

(STJ – 154 – RECURSO ESPECIAL Nº 172.224 - RS (1998/0030241-7)

(STJ – 155 – RECURSO ESPECIAL Nº 165.484 - RS (1998/0013924-9)

(STJ – 157 – RECURSO ESPECIAL Nº 168.859 - RJ (1998/0021806-8)

36- A Defensoria Pública tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar em ações civis coletivas que buscam auferir responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

(STJ – 112 – RECURSO ESPECIAL Nº 912.849 - RS (2006/0279457-5)

(STJ – 119 – RECURSO ESPECIAL Nº 555.111 - RJ (2003/0116360-9)

(STJ – 146 – RECURSO ESPECIAL Nº 181.580 - SP (1998/0050249-1)

37- A Defensoria Pública não possui legitimidade para propor ação coletiva, em nome próprio, na defesa do direito de consumidores, porquanto, nos moldes do art. 82, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, não foi especificamente destinada para tanto, sendo que sua finalidade institucional é a tutela dos necessitados.

(STJ – 121 – EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 734.176 - RJ (2005/0038689-0)

(STJ – 123 – RECURSO ESPECIAL Nº 734.176 - RJ (2005/0038689-0)

38- Há legitimidade do ente sindical para promover a liquidação e execução de sentença proferida em ação coletiva visando a defesa de interesses individuais homogêneos.

(STJ – 122 – RECURSO ESPECIAL Nº 744.115 - RS (2005/0065848-9)

(STJ – 124 – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 774.033 - RS (2005/0135578-3)

(STJ – 147 – RECURSO ESPECIAL Nº 567.257 - RS (2003/0118211-2)

39- As administradoras de imóveis são legitimadas para figurarem no polo passivo em ações civis coletivas propostas pelo Ministério Público com objetivo de declarar nulidade e modificação de cláusulas abusivas, contidas em contratos de locação elaboradas por aquelas.

(STJ – 137 – RECURSO ESPECIAL Nº 614.981 - MG (2003/0223615-8)

40- O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública para exame da validade de cláusula sobre seguro inserta em contrato de adesão.

(STJ – 150 – RECURSO ESPECIAL Nº 369.744 - SC (2001/0127597-7)

(STJ – 151 – RECURSO ESPECIAL Nº 457.579 - DF (2002/0107726-6)

(STJ – 152 – RECURSO ESPECIAL Nº 440.617 - SP (2002/0064740-8)

41- A intervenção obrigatória do Ministério público se faz nas ações coletivas e não em todas as causas em que se litique a propósito de relação de consumo.

(STJ – 156 – RECURSO ESPECIAL Nº 121.018 - MG (1997/0013240-4)

Práticas abusivas

42- Cancelamento de voos pela concessionária sem razões técnicas ou de segurança é considerado prática abusiva.

(40 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.469.087 – AC- 2014/0175527-1)

43- A Resolução nº 3.919/10 veda expressamente a cobrança de tarifas em contraprestação de serviços essenciais às pessoas naturais. Não demonstrada a efetiva

prestação de serviço especial a justificar a cobrança da referida taxa de compensação de cheques, deve ser reconhecida a sua abusividade.

(64 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.208.567 – RS – 2010/0166829-6)

44- Configura abuso de direito o repasse a maior do valor do frete pago à transportadora, desprovido de informação clara e adequada ao adquirente do veículo, acerca dessa prática comercial. Afronta aos deveres de lealdade e de informação, consectários do princípio da boa-fé objetiva.

(78 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 901.548 – RS – 2006/0246217-4)

Prescrição

45- O prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata o art. 94 da Lei n 8.078/90.

(50- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.000 – PR- 2013/0179890-5)

46- O prazo prescricional da ação coletiva em que se busca a tutela de direitos individuais homogêneos dos consumidores referentes à diferença de expurgos inflacionários é quinquenal, nos termos do precedente firmado em sede de recurso representativo de controvérsia repetitiva.

(72 – STJ – EDcl no AGRAVO RECURSO ESPECIAL Nº 289.300 – RS – 2013/0020721-0)

(73 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.365.391 – MS – 2012/0264732-4)

(76 – STJ – EDcl no AGRAVO RECURSO ESPECIAL Nº 134.325 – PR - 2012/0007578-5)

(77 – STJ – AgRg no AGRAVO RECURSO ESPECIAL Nº 122.031 – PR – 2011/0283957-3)

(79 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.143.254 – PR – 2009/0106199-7)

(81 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.275.215 – RS – 2011/0208871-1)

(87 – STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.137.120 – RS – 2008/0282344-3)

(91 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.070.896 - SC (2008/0115825-6)

Processual

47- A tese relativa à limitação territorial dos efeitos da decisão coletiva diz respeito apenas às Ações Coletivas de rito ordinário, ajuizadas por associação civil, que agem em representação processual, não se estendendo tal entendimento aos sindicatos, que agem na condição de substitutos processuais, nem a outras espécies de Ações Coletivas, como, por exemplo, o Mandado de Segurança Coletivo.

(03- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.109 – SC- 2018/0206255-9)

(06- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.746.416 – PR- 2018/0137692-0)

(12- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.722.626 RS- 2017/0329650-9)

(15- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.714.320 SP - 2017/019565-4)

(17- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.659.842 RS - 2017/0054974-9)

(18- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.696.980 RJ- 2017/0201890-2)

(25- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1664.620 PR- 2017/0067796-6)

(26- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1671.741 RS- 2017/0111279-9)

(29- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 143.698 PR- 2015/0261656-4)

(30- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1500.011 MT- 2014/0292217-2)

(37- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.957 RS- 2013/0051952-7)

(38- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.431.200 CE- 2014/0013458-0)

(41- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.614.263 RJ- 2016/0186491-0)

(46- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.419.534 DF- 2011/0099468-4)

48- A ausência do pedido do autor da ação individual para que esta fique suspensa até o julgamento da ação coletiva, consoante autoriza o art. 104 do CDC, afasta projeção de efeitos da ação coletiva na ação individual, de modo que cada uma das ações terá desfecho independente, não havendo que se falar em risco de decisões conflitantes a ensejar a reunião dos feitos.

(07- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 253589- SP- 2000/0030690-8)

(36- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 665.166 – RO- 2015/0031188-0)

49- Havendo coisa julgada material, compete ao réu sua alegação perante o Juízo competente para julgamento de mesma relação jurídica material, in casu, o Juízo perante o qual tramita a ação de conhecimento.

(20- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.620.717 – RS- 2016/0037375-7)

50- A técnica processual deve ser observada não como um fim em si mesmo, mas para possibilitar que os objetivos, em função dos quais ela se justifica, sejam alcançados. A forma deve servir ao processo e a consecução do seu fim, por meio da emenda na petição inicial.

(21- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1279.586- PR- 2011/0222282-4)

51- Ainda que a causa de pedir e o pedido sejam idênticos em um processo, se não houver elementos para se afirmar a exata coincidência de autoria, não restará comprovada a litispendência.

(39- STJ - RECURSO ORDINÁRIO Nº 164 - RO - 2015/0131474-1)

52- Havendo múltiplos fatos ou múltiplos danos, nada impede que se reconheça, em ação individual, dano ao consumidor não contemplando no objeto da demanda coletiva – mesmo porque, ainda que pudesse ter havido a intervenção do consumidor, a título de litisconsorte do autor legitimado, não poderia vindicar a ampliação do objeto litigioso da ação coletiva.

(56 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.173.478- PR – 2009/0248096-9)

53- Ante a necessidade de conferir às regras de isenção tributária interpretação restritiva (art. 11 do CTN), as disposições dos arts. 18 da Lei n. 7.347/1985 e 87 da Lei n. 8.078/1990 só impediram o adiantamento das custas judiciais em ações civis públicas, em ações coletivas que tenham por objeto relação de consumo e na ação cautelar prevista no art. 4º da Lei n. 7.347/1985, não tendo o condão de obstar a antecipação das custas nos demais tipos de ação.

(57 – STJ – PETIÇÃO Nº 9.892 – SP – 2013/0116789-2)

(71 – STJ – AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 313.234 – AL – 2013/0072432-4)

(74 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 978.706 – RJ – 2007/0188246-3)

54- Cabe ao magistrado decidir a questão de acordo com o seu livre convencimento, utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso.

(60 – STJ – AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 511.364 – RJ – 2014/0103379-4)

55- É prescindível que a causa de pedir da ação coletiva propriamente dita (primeira fase cognitiva) contemple descrição pormenorizada das situações individuais de todos

os servidores que supostamente foram submetidos a pagamento indevido de Imposto de Renda.

(65 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.395.875 – PE - 2013/0248791-8)

56- À vista da coisa julgada não há como incluir na base de cálculo da verba honorária valores de uma condenação hipotética.

(66 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.505 – PR – 2012/0195221-1)

57- Havendo na Lei de Ação Civil Pública norma específica acerca da conexão, competência e prevenção, é ela que deve ser aplicada para a ação civil pública. Logo, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.347/85 substitui as regras que no CPC definem a prevenção.

(66 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.505 – PR – 2012/0195221-1)

58- Se a primeira ação era civil pública e tratava de direitos individuais homogêneos, mas a extensão da coisa julgada abarcou apenas a menor parte de pessoas componentes de um mesmo grupo, a repetição da mesma ação, visando a tutela dos demais componentes de tal grupo, não gera identidade de ação, pois há distinção no pedido imediato formulado – causa imediata de pedir.

(82 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 964.755 – RN – 2007/0149602-7)

59- A atribuição de legitimidade ativa não implica, automaticamente, legitimidade passiva dessas entidades para figurarem, como réis, em ações coletivas, salvo hipóteses excepcionais.

(93 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.051.302 - DF (2008/0088210-8)

60- A indivisibilidade do objeto dos interesses coletivos, muitas das vezes, importará na extensão dos efeitos favoráveis da decisão a quem não manteve vínculo associativo com a entidade impetrante, que, na verdade, não é a titular do direito, mas tão-somente a adequada substituta processual na tutela dos interesses da categoria, a quem a lei conferiu legitimidade autônoma para a condução do processo.

(97 – STJ – AgRg na PETIÇÃO Nº 7.096 - SP (2009/0038002-6)

61- A lei de improbidade administrativa, juntamente com a lei da ação civil pública, da ação popular, do mandado de segurança coletivo, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso, compõem um microsistema de tutela dos interesses transindividuais e sob esse enfoque interdisciplinar, interpenetram-se e subsidiam-se.

(98 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.218 - RS (2008/0187271-3)

62- No âmbito da ação civil pública, é possível a declaração incidental da inconstitucionalidade, quando a controvérsia constitucional não figura como pedido, mas como causa de pedir, fundamento ou simples questão prejudicial da questão principal, como é o caso dos autos, em que as autoras buscam, entre outras providências, a reparação de danos decorrentes de práticas abusivas cometidas no mercado de consumo.

(99 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 855.181 - SC (2006/0128915-4)

63- Em se tratando de direitos individuais homogêneos, havendo ações individuais e coletivas ajuizadas, deve ser avaliado se existe superposição de demandas com os mesmos substituídos, caso em que estará caracterizado "o efetivo risco de decisões judiciais conflitantes e inexeqüíveis"

(100 – STJ – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100.501 - MS (2008/0252292-7)

64- O art. 16 da Lei n. 7.347/85 que limita os efeitos da coisa julgada em ação civil pública não se aplica às ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor vez que este é lei especial, aplicando-se à espécie o disposto no art. 103.

(STJ – 101 – RECURSO ESPECIAL Nº 399.357 - SP (2001/0196900-6)

65- São beneficiários da sentença todos os servidores que se filiaram ao sindicato até o ajuizamento da execução, inclusive aqueles não constantes do rol de filiados anexado à petição inicial.

(STJ – 104 – RECURSO ESPECIAL Nº 929.874 - PR (2007/0042007-0)

(STJ – 109 – AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 14.216 - RS (2008/0107067-6)

(STJ – 110 – RECURSO ESPECIAL Nº 1.017.659 - RS (2007/0304012-8)

66- Impetradas duas ações com a mesma causa de pedir, fica caracterizada a identidade de partes quando os mesmos envolvidos suportarão os efeitos das decisões.

(STJ – 113 – RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.196 - ES (2006/0101994-6)

(STJ – 114 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 56.228 - MG (2005/0177501-4)

67- É cabível a fixação de honorários advocatícios nas execuções individuais originárias de ação coletiva movida por sindicato contra a Fazenda Pública, ainda que não embargadas.

(STJ – 118 – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 668.705 - SC (2005/0061661-2)

(STJ – 130 – RECURSO ESPECIAL Nº 648.054 - RS (2004/0041125-9)

(STJ – 131 – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 658.155 - SC (2004/0065118-5)

(STJ – 132 – AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 701.166 - RS (2004/0157843-0)

(STJ – 135 – EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 669.152 - PR (2004/0123055-0)

(STJ – 136 – AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 638.746 - RS (2004/0013022-0)

(STJ – 138 – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 675.135 - RS (2005/0065277-0)

(STJ – 139 – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 675.135 - RS (2005/0065277-0)

(STJ – 140 – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 676.239 - RS (2004/0125787-9)

(STJ – 141 – RECURSO ESPECIAL Nº 673.380 - RS (2004/0116353-7)

(STJ – 143 – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 512.044 - RS (2003/0040156-2)

68- Diferentemente da ação em procedimento ordinário, a extensão subjetiva da decisão proferida em ação civil pública abrange as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução.

(STJ – 127 – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 676.353 - RS (2004/0127153-4)

(STJ – 128 – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 685.144 - RS (2004/0125804-4)

(STJ – 129 – EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 675.766 - RS (2004/0108746-2)

69- A coisa julgada nas ações coletivas produz efeitos ultra partes ou erga omnes, o que não ocorrerá no caso em que a tutela jurisdicional tem pertinência subjetiva apenas com aqueles relacionados na petição inicial pelo sindicato demandante, atuando como representante.

(STJ – 142 – RECURSO ESPECIAL Nº 672.726 - RS (2004/0089955-0)

Propaganda enganosa

70- A ausência de informação clara sobre a qualidade do serviço que está contratado e que será prestado ao consumidor caracteriza publicidade enganosa por omissão, uma vez que essa ausência prejudica o conhecimento do consumidor sobre as características do serviço e sua utilidade, ou seja, o que se pode esperar dele.

(04- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.540.566 - SC - 2015/0154209-2)

(34- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.447.375 – SP- 2014/0071957-2)

Repetição de indébito

71- Tratando-se de relação de consumo ou de contrato de adesão, a compensação/repetição simples do indébito independe da prova do erro.

(01- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.649.087 – RS- 2017/0012991-5)